



Prefeitura do Município de Piracicaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de São Paulo – Brasil



RESOLUÇÃO Nº. 02 / 2020

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições, amparada pelo Decreto Municipal no. 18.225, de 19 de março de 2020, que “Declara situação de emergência no Município de Piracicaba e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19”,

RESOLVE

Art. 1º - As aulas da rede municipal de ensino, abrangendo a educação infantil, os primeiros anos do ensino fundamental regular e complementar, a educação de jovens e adultos, o Núcleo Pedagógico de Apoio à Educação Especial, cursos de formação e livres e do cursinho municipal, ficam suspensas por quinze dias consecutivos a partir de 23 de março de 2020, prazo este que poderá sofrer alterações em função do contexto.

Art. 2º - Todos os professores da rede municipal de ensino que atuam nas escolas municipais, incluindo diretores (as) e professores (as) coordenadores (as) deverão entrar em recesso escolar de 15 dias consecutivos, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar do ano de 2020 será reorganizado assim que a situação seja equacionada, inclusive com relação ao adiantamento do recesso escolar anual dos professores conforme caput deste artigo.

Art. 3º - Os funcionários de apoio que atuam nas escolas municipais, entendendo os secretários de escola, escriturários, interpretes de Libras, orientadores de alunos, auxiliares de ação educativa, monitores e outros, assim como as merendeiras e estagiários, diante da excepcionalidade da situação, entrarão em recesso por 15 dias, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de salários e benefícios.

Art. 4º - Os Centros de Educação Digital – CED’s, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, permanecerão fechados por quinze dias consecutivos a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único: os monitores de informática e estagiários que atuam nos CED’s, diante da excepcionalidade da situação, entrarão em recesso por 15 dias, a partir de 23 de março, sem prejuízo de salários e benefícios.

Art. 5º - O Laboratório Astronômico de Piracicaba Prof. Elias Salum, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ficará fechado por quinze dias consecutivos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 6º - Estão suspensas a partir de 23 de março de 2020 as atividades do Auditório Prof. Hamilton Fernando Torrezan e das demais salas de formação da Sede da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Piracicaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de São Paulo – Brasil



Art. 7º - A Sede da Secretaria Municipal de Educação, assim como os demais setores de apoio (Saúde do Escolar, Divisão de Alimentação e Nutrição, Mobiliário, Manutenção, Divisão de Informática, Apoio ao Educando, NUMAPE, NAA e outros), funcionarão regularmente, quando possível com sistema de rodízio de funcionários elaborado pelas respectivas chefias, com anuência da Secretária de Educação, por quinze dias consecutivos, a partir de 23 de março de 2020.

§ 1º - As chefias ou responsáveis por áreas ficam encarregadas de definir o sistema de atendimento em rodízio, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Os funcionários com 60 anos ou mais e aqueles comprovadamente do grupo de risco (gestantes, lactantes, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doenças oncológicas) deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho em seus domicílios, com acompanhamento *on line* de suas respectivas chefias.

Art. 8º - Quanto aos funcionários terceirizados que atuam nas escolas municipais e CED's, na prestação de serviços de limpeza, zeladoria, merenda e controle de portaria, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as empresas responsáveis pelos respectivos serviços, definirá as alterações necessárias, visando garantir a melhor medida operacional de enfrentamento que a pandemia exige e a necessária garantia da segurança dos equipamentos educacionais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação orienta as escolas da rede privada sob sua supervisão que adotem procedimentos análogos aos definidos para as escolas municipais.

Piracicaba, 19 de março de 2020.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação